SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0423/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0423/1998 DE 09/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS ZARATTINI

E M E N T A:

Concede isenção dos tributos para a implantação de em presas conveniadas com entidades de pesquisa nas Zonas de Uso Z6-014 e Z6-022, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:05:41
00000015973-53

ARQUIVADO EM 11/12/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DL 94

Folha n.º 01 do proc.
, º 423 de 19 98.
dC

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 JUN 1998
Justiça
Pol. Urbana
Ativ. Econômicas
Finanças
PRESIDENTE

Projeto de Lei | 01 - PL 01-0423/1998 /CB

Concede isenção dos tributos para a implantação de empresas conveniadas com entidades de pesquisa nas Zonas de Uso Z6 – 014 e Z6-022.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento dos tributos municipais, as empresas e respectivos imóveis que exerçam suas atividades industriais, de comércio ou de serviços ou que venham a ser instalados, e que estejam de conformidade com a Legislação Estadual e Municipal pertinentes, nas Zonas de Uso Z6 – 014 e Z6-022, conveniadas com entidades de ensino e pesquisa.

Parágrafo 1º- As entidades de ensino e pesquisa de que trata esta Lei são a Universidade de São Paulo (USP), Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), Instituto de Pesquisas Nuclear (IPEN), instaladas em torno a Zona de Uso

Parágrafo 2º - Os convênios deverão tratar do desenvolvimento de novos produtos e/ou novas tecnologias.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta Lei, será concedida:

I- Pelo prazo de até três anos para a implantação e instalação do estabelecimento;

II- Durante os três primeiros anos de funcionamento do estabelecimento;

III- De até mais três anos, a critério da Prefeitura do Município de São Paulo, para as empresas em funcionamento que venham a executar reformas com aumento de sua área de produtiva;

Parágrafo 1º: O prazo fixado no inciso I começa a fluir a partir da data de expedição dos Alvarás de Aprovação e de Execução;

Parágrafo 2º: O prazo fixado no inciso II começa a fluir a partir da data de expedição do Alvará de Funcionamento, ou para os estabelecimentos já em funcionamento, a partir da vigência da presente lei.

Parágrafo 3º: O prazo a ser firmado no inciso III começa a fluir a partir da data de expedição do Alvará de Funcionamento, podendo ser repetido a cada processo de ampliação.

Artigo 3º - É vedada a concessão de isenção, nos termos deste artigo, para empresas:

I- que estejam em atraso com os tributos municipais;

II- que não observem as normas de segurança e higiene no trabalho;

III- que estejam em débito com as contribuições previdenciárias.

SEÇÃO DE REVISÃO
09 JUN 1998
- DT. 10 -

Artigo 4º - Ficam isentas do pagamento das taxas devidas para a concessão dos Alvarás de Aprovação e de Execução e do Alvará de Funcionamento, as empresas que venham a se instalar na Zona de Uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 04 / 16/06 98 a (

Folha n.º 02 do proc.
nº 423 de 1998
dC

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 5º - A isenção prevista nesta Lei, será concedida, em cada caso, mediante ato administrativo motivado.

Parágrafo único: O interessado, através de requerimento, deverá pedir a isenção, fazendo prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos por esta lei.

Artigo 6º O Executivo regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao de sua promulgação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

Carlos Zarattini
Vereador

Folha n.º 03 do proc.
n.º 423 de 1998
dc

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo este Projeto de Lei reativar uma importante área contígua à Universidade de São Paulo, no bairro do Jaguaré, também conhecida como Zona Industrial do Jaguaré. Essa região vem sofrendo, assim como todas as áreas industriais de nossa cidade, um rápido processo de esvaziamento, com fechamento e mudança de diversas empresas.

No entanto, essa área pelo fato de estar próxima da USP e de outros institutos de pesquisa vinculados pode se prestar ao desenvolvimento de um importante pólo tecnológico em nossa cidade. Isso sem contar que se encontra próxima às marginais e à rodovia Castelo Branco e ser servida por ramais ferroviários da FEPASA.

Com efeito, em outras cidades onde foram instaladas universidades esses pólos também foram desenvolvidos. É o caso de Campinas e São Carlos onde a cooperação entre Universidade e Empresas contribuiu para o desenvolvimento industrial e consequentemente para a criação de empregos.

O mesmo não ocorreu até o momento em nossa cidade. É necessário portanto, que a Prefeitura Municipal tenha uma ação positiva no sentido de incentivar o desenvolvimento de empresas de alta tecnologia em cooperação com centros de pesquisa avançados. Essa ação da Prefeitura não só vai contribuir para a reativação da Zona Industrial do Jaguaré, como também para a geração de novos empregos, num momento em que é fundamental a retomada de um ciclo de desenvolvimento para o país.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 423/ de 1998 09/06/98 (a)

Noemia M.a S. Marques
Assist. Administração

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Pl, 636/91.

S.P., 16/06/98

Noemia M.a S. Marques
Assist. Administração

À Com. de Const. e Justiça
17/06/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/6/98 às 12:23 hs.

Ao Nobre Vereador Roberto Trípoli Diop
p ra relatar.
em 24 de Sala da Comissão de Constituição e Justiça de 19. 20/10/98

Presidente



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 21 / 10 / 98

(a)

PUBLIQUE-SE
20/10/98

Folha No 05 do proc.
No 423 do 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1493/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0423/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Zarattini, que visa conceder isenção do pagamento dos tributos municipais para a instalação de empresas conveniadas com entidades de pesquisa nas Zonas de Uso Z6-014 e Z6-022.

Apesar de seus louváveis propósitos o projeto não pode prosperar. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 - Lei nº 12.395, de 2 de julho de 1997 - exige em seu art. 11, a estimativa de renúncia de receita para os projetos de lei que concedam isenção fiscal. O projeto em apreço não veio acompanhado dessa estimativa, descumprindo, assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/98

RELATOR

17 - RELCOM
17-0703/1998

jls/pl0423-8

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 10 / 1998
página 31 coluna 3ª
anexo do

A A.T.M.
Em 22/10/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO: Nº 206/98

São Paulo, 26 de outubro de 1998

Ao Nobre Vereador
ADRIANO DIOGO, Líder da Bancada do PT:

O PL 423/98, de autoria do Nobre Vereador CARLOS ZARATTINI, será tido como REJEITADO em virtude de parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretando, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Folha nº do proc. nº PL-423 de 1998
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

RECEBIDO NA A. T. M.:
Em 26/OUTUBRO/98
às 16:00 horas

ADRIANO DIOGO
Vereador
1a. S.S.P.

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

OD. 0553

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, junto deste auto papel c/ informação rubricado sob
documento
folha n.º 7 - 10/12/98 a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =7=

do processo nº PL-423 de 19 98 10 12 98 (a) ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

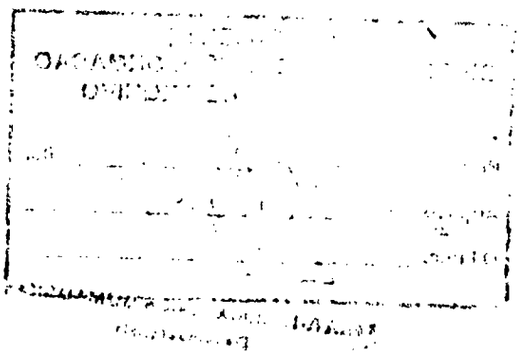
Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

10/12/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 7 fls.
Arquivo em 11-dez-98
O Func.º
MARIA ANGELICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: Dispõe sobre a extinção parcial de Zona de Uso Z6-022, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)

Apresentado em....: 12/11/1991
Autuado em.....: 12/11/1991-Processo 01-636/1991
Leitura.....: 12/11/1991, na Sessao Ordinaria 343, Legislatura 10-3
Publicado.....: no D.O.M. em 20/11/1991, pagina 59, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL DA LAPA / AGENOR FERNANDES BARBOSA (RUA DOUTOR) / ALTERACAO / EXTINCAO / JAGUARE / JOEL LAGOS (RUA DOUTOR) / JOSE CABRAL PEREIRA (RUA) / LEI 08.001/73 / MIGUEL FRIAS E VASCONCELOS (RUA) / PERIMETRO DE ZONA / ZONEAMENTO / Z1 / Z6-022.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	12/11/1991		18/11/1991	14:06
JUST	18/11/1991	15:57	09/12/1991	16:43
URB	10/12/1991	12:43	19/02/1992	16:05
ATM	19/02/1992	17:35	08/01/1993	14:32
ARQUIVO	12/01/1993	17:25	29/03/1993	15:15
ATM	29/03/1993	16:44	27/05/1997	14:21
URB	27/05/1997	15:30	10/11/1997	14:09
ATM	24/11/1997	18:40		

Comissao(oes) designadas em 12/11/1991:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 18/11/1991
Prazo regimental: 03/12/1991
Relator: Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)
Designado em: 21/11/1991

RELATORIO nro. 1758/1991 --> PARECER nro. 1758/1991

Apresentado em....: 29/11/1991
Autor(a).....: Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)
..Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
..Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

VOTO ABSTENCAO:
..Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)

Relatorio 1758/1991 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1758/1991 em 29/11/1991, publicado no D.O.M. em 07/12/1991, pagina 49, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 29/11/1991.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 09/12/1991
Prazo regimental: 24/12/1991
Relator: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Designado em: 10/12/1991

Prazo prorrogado de 27/01/1992 ate 03/02/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 67/1992 --> PARECER nro. 67/1992

Apresentado em....: 03/02/1992
Autor(a).....: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ANDRADE FIGUEIRA (PMDB)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)
..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)

Relatorio 67/1992 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 67/1992 em 03/02/1992, publicado no D.O.M. em 15/02/1992, pagina 41, coluna 3.

PL liberado pela Comissao URB em 03/02/1992.

=>RDS nro. 3200/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 636/1991), apresentado em 03/12/1997 pelo(a) Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB).